



Número: **1026630-45.2022.4.01.3200**

Classe: **TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível da SJAM**

Última distribuição : **13/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Reintegração de Posse**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Ministério Público Federal (Procuradoria) (REQUERENTE)	
MUNICIPIO DE MANAUS (REQUERIDO)	
UNIÃO FEDERAL (REQUERIDO)	
ESTADO DO AMAZONAS (REQUERIDO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14577 58357	31/01/2023 16:41	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amazonas
1ª Vara Federal Cível da SJAM

PROCESSO: 1026630-45.2022.4.01.3200
CLASSE: TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135)
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)
POLO PASSIVO: MUNICIPIO DE MANAUS e outros

DECISÃO

1. Em ID de [1467743878 - Petição intercorrente](#) retorna aos autos o Ministério Público Federal pleiteando obrigações de fazer em face dos réus. Menciona a possível prática dos crimes tipificados nos arts 286 e 288 do Código Penal Brasileiro, os direitos das crianças e adolescentes, a necessidade de proteção do patrimônio público e social.
2. O Estado do Amazonas, em ID [1448513355 - Manifestação](#) informa que **o Exército Brasileiro, apesar de ter participado das reuniões no Gabinete de Crise – para alinhar as ações coordenadas, “disponibilizou, para quem solicitou, espaço para a guarda temporária de material usado no manifesto”, bem como “realizou negociação de forma individual e, dentro do quartel, diferente do tratado em reunião, quando seria em conjunto com a Polícia Militar.**
3. Em id de [1453209356 - Manifestação](#), o MPF pleiteia a urgente comunicação ao **Supremo Tribunal Federal, endereçada ao Exmo. Sr. Ministro Alexandre de Moraes, do possível descumprimento das medidas determinadas na ADPF 519/DF por parte do Comando Militar da Amazônia, conforme demonstrado pelos expedientes em anexo, para ciência e adoção das medidas que se reputem necessárias.**
4. Acrescenta o MPF que "os fatos narrados relativos à colaboração de membros do Comando Militar da Amazônia com o movimento antidemocrático constituem, em tese, além de descumprimento de decisão proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes no âmbito da ADPF 519, possíveis crimes militares e improbidade administrativa". Na mesma petição, o Ministério Público Federal informa ter determinado, na seara extrajudicial, a expedição de ofícios à Procuradoria de Justiça Militar e à Advocacia Geral da União no Amazonas, para conhecimento e adoção das medidas julgadas pertinentes. Ainda, determinou a remessa da notícia a respeito de tais fatos ao Núcleo de Combate à Corrupção desta Procuradoria da República, para possível apuração de atos de improbidade administrativa".
5. Considerando a informação da Procuradoria do Estado do Amazonas, alicerçada no Ofício



063/2023, da Secretaria Estadual de Segurança, de ID [1448513356](#) - , bem como a petição do órgão do MPF, informando que existem bens materiais relacionados a crime que podem estar sob a guarda do Comando Militar da Amazônia, bem como que não cabe ao juízo federal da 1ª Vara adentrar àquela unidade militar pelo meio da força, só cabendo seu ingresso mediante convite espontâneo e institucional do seu titular, o que não ocorreu até a presente data, **concedo à ré União a oportunidade conciliatória, até as 15h do dia 2 de fevereiro de 2023, para a entrega dos referidos bens (barracas, acessórios e o que mais houver) na sede da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que a inércia ensejará expedição de Ofício ao STF, conforme requerido pelo Ministério Público Federal.**

5.1. O transporte do material fica ao encargo da ré, haja vista que , conforme afirma o ofício assinado pelo General Carlos Alberto Mansur, foi a unidade militar quem fez por sua própria iniciativa a guarda de material usado na prática das infrações tratadas nos autos.

6. Intime-se a União por oficial Plantonista. Solicite a secretaria a presença de um Oficial de Justiça para, caso haja a entrega do material, seja lavrado o respectivo Auto de Entrega na presença da Magistrada, no dia 2 de fevereiro de 2023, na sede da Seção Judiciária do Amazonas.

7. Dê-se ciência ao MPF para, querendo, comparecer à entrega dos bens. Intimem-se as partes.

Manaus, 31 de janeiro de 2023.

Juíza Federal Titular - assinatura digital

